



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.887, DE 30 DE JULHO DE 2024

Altera a [Lei nº 19.075](#), de 27 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 19.075](#), de 27 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 2º

.....”

IX – a disponibilização de curso de capacitação para os educadores para auxiliar, especialmente, no diagnóstico precoce da doença e na elaboração e aplicação dos planejamentos educacionais individualizados voltados aos estudantes com TEA;

.....”

(NR)

“Art 3º

.....

IV –

.....

f) a um Plano Educacional Individualizado (PEI) .

.....

§ 2º Para os fins do disposto na alínea “f” do inciso IV do caput deste artigo, o PEI deve ser elaborado conforme as normas e as orientações editadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e demais órgãos educacionais competentes, contendo as medidas individualizadas e coletivas para garantir o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com TEA, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas escolas.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da [Lei nº 19.075](#), de 2015, fica renumerado para § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Goiânia, 30 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ISSY QUINAN
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 30/07/2024](#)

Autor	Deputado Issy Quinan
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 19.075 / 2015 Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual de Educação Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES
Categoria	Saúde